



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 10

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de janeiro de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça e Cidadania.....	27
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	46
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	46
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	47
Ministério do Trabalho	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	50
Ministério Público da União	51
Tribunal de Contas da União	55
Poder Judiciário.....	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	56

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.956, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Commissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 102.4; e

b) um DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o INEP:

a) um DAS 101.4; e

b) dois DAS 101.3.

Art. 2º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o INEP, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Commissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - quatro FCPE 101.4;

II - trinta FCPE 101.3;

III - cinco FCPE 101.2;

IV - uma FCPE 101.1;

V - três FCPE 102.3;

VI - onze FCPE 102.2; e

VII - treze FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos sessenta e sete cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do INEP por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações providas na Estrutura Regimental do INEP deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do INEP publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 6.317, de 2007, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Presidente do INEP editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INEP, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INEP.

Art. 7º O Presidente do INEP poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 6.317, de 2007, e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 6.317, de 2007, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 6.317, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete; e

b) Ouvidoria;

....." (NR)

"Art. 4º-A. À Ouvidoria compete:

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;

II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas e informar seus autores sobre as providências adotadas;

III - apresentar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pelo INEP;

IV - propor a edição, alteração ou revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo e o bom funcionamento do INEP; e

V - realizar e coordenar estudos e pesquisas para aferição da satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo INEP." (NR)

"Art. 7º

II - planejar e promover a realização de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento profissional, à melhoria da qualidade de vida e à valorização dos servidores;

V - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do INEP;

VI - coordenar e acompanhar a elaboração da tomada e da prestação de contas anual do INEP, na forma e prazo estabelecidos em lei; e

VII - operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte ao processo e realizar as atividades de monitoramento e a capacitação dos recursos humanos envolvidos na aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP." (NR)

"Art. 9º

IV - promover e apoiar eventos relacionados à pesquisa educacional na área de atuação do INEP;

V - promover levantamento, registro e análise de experiências educacionais; e

VI - propor e coordenar a política de atualização e aquisição de material bibliográfico e documental, com vistas à constituição de acervo especializado nas áreas de atuação do INEP." (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007:

a) art. 4º; e

b) inciso IV do caput art. 4º do Anexo I; e

II - o Decreto nº 7.693, de 2 de março de 2012.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INEP PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O INEP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	-	-	1	3,84
DAS 101.3	2,10	-	-	2	4,20
DAS 102.4	3,84	1	3,84	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
SUBTOTAL		2	5,94	3	8,04
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b=c)				-1	-2,10
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					330,37
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (e)					24,12
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (f=d-c-e)					308,35

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O INEP	
		QTD	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	30	37,80
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	13	7,80
TOTAL		67	71,34

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36
DAS-3	2,10	33	69,30
DAS-2	1,27	16	20,32
DAS-1	1,00	14	14,00
TOTAL		67	118,98

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2		FG-1
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
OUVIDORIA	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1

PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Aplicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento das Avaliações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Centro de Informação e Biblioteca em Educação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	5		FG-1
Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do ENADE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Exames para Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	20	76,80	17	65,28
DAS 101.3	2,10	29	60,90	1	2,10
DAS 101.2	1,27	6	7,62	1	1,27
DAS 101.1	1,00	2	2,00	1	1,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68	1	3,84
DAS 102.3	2,10	4	8,40	-	-
DAS 102.2	1,27	14	17,78	3	3,81
DAS 102.1	1,00	14	14,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		98	231,69	32	114,81
FCPE 101.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	-	-	30	37,80
FCPE 101.2	0,76	-	-	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	-	-	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	-	-	13	7,80
SUBTOTAL 2		-	-	67	71,34
FG-1	0,20	18	3,60	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 3		21	3,96	21	3,96
TOTAL		119	235,65	120	190,11

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes conferem Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Inciso I do § 6º do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art.1º O Art. 3º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial terá vigência até 31 de dezembro de 2018, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MAPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil de que trata a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011".

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes conferem Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Inciso I do § 6º do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de revisar e aprimorar o sistema de permissionamento de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil.

Art. 2º O GTI será composto por quatro representantes, titulares e suplentes, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e por quatro representantes, titulares e suplentes, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Parágrafo único. O GTI será coordenado pelo MAPA, responsável também pela Secretaria-Executiva do GTI.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2º desta Portaria serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do MAPA.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da comunidade científica, de organizações da sociedade civil, de entidades de classe do setor produtivo e pessoas de notório saber, para contribuírem na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para o GTI concluir seus trabalhos será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens para convidados poderão correr por conta dos órgãos indicados no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.001467/2017-01, resolve: